

CONTRATO CEDAE Nº 160 /2020 (DRM)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** sediada na Avenida Ayrton Sena, nº2.600 – Bloco 3 A – Salas 403, 404,405 e 406 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-003 , inscrita no CNPJ sob o n.º 26.789.341/0001-81, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, Srª ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RANA, brasileira, engenheira civil, portadora da identidade 1996121222 expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF sob nº 013.448.047-30, residente e domiciliada à Avenida Lucio Costa, nº 4.600 – Bloco 4 – apto 1601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.630-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.416/2020**, mediante **Procedimento Licitatório – LI 025/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROMECAÂNICA E CIVIL NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA NA ÁREA FORMAL DA DRM – DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA"**, conforme **Procedimento Licitatório - LI Nº 025/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

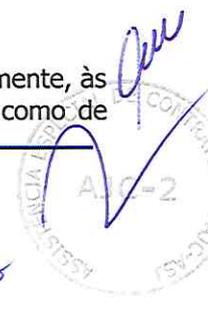
- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação - **LI n. 025/2020**; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.308 a 1.311 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
 - d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e proposta, inseridos, respectivamente, às fls. 05 a 29 e fls. 1.308 a 1.311 do processo administrativo de referência, bem como de



- acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
 - c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
 - d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
 - e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
 - f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
 - g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
 - h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
 - i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
 - j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
 - k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
 - l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
 - m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
 - n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
 - o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
 - p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
 - q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva

memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:



I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 10.049.449,35 (dez milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta de fls. 1.308 a 1.311 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO E INSUMOS	R\$ 541.384,22
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL	R\$ 56.017,17
03	RIO DE JANEIRO	R\$ 6.342.698,18
04	BAIXADA E OUTROS MUNICÍPIOS	R\$ 3.109.349,78
VALOR TOTAL		R\$ 10.049.449,35

*Planilha com valores unitários inserida às fls. 1.310 a 1.311 do processo administrativo referência.

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Conta Orçamentária: 411110301
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 33903918
 Centro de Custos: DM00000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000693

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da apresentação da proposta (Io), conforme expressão matemática a seguir:

onde :

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajustamento
 P₀ = Preço unitário contratual
 Q = Quantidade medida no mês
 I = Índice Global EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento
 I₀ = Índice Global EMOP ou INCC/FGV correspondente a data da apresentação da Proposta.

- a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta (Io).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. VITOR XAVIER VILLA, Engenheiro técnico/Eletrônico, portador da identidade CREA-RJ nº2007225840, Sr. LEONARDO ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES, Engenheiro mecânico, portador da identidade CREA-RJ Nº 173915/D, Srª. ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RANA, engenheira civil, portadora do CREA RJ-144134/D, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO' and 'ATA Nº 2'.

condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela

CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.



- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, para locação de veículos e equipamentos, cujas condições estão previstas no projeto básico até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por

cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências



cabíveis.

- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.



- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado,



Handwritten signature and stamp.

que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da



CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços

da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

- 25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

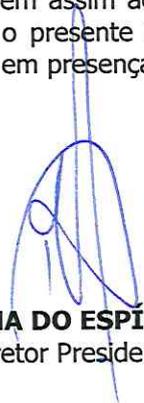
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

Pela **CEDAE**:


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RANA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 38275-02

2)  RG: 2020885-6

Contr-NEXXUS-CONSULTORIA-LTDA-serviços-de-manutenção-elétrica-mecânica-Elevatórias-DRM-LI-025-2020-VBO

ANEXO A

AO CONTRATO Nº 160 /2020 (DRM)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE CRIANÇAS DA ALICIA
AIC-2

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada deve ser feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 1.3. As situações abrangidas pelo ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A Contratante poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

2- DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 2.1. Descrição dos Serviços.
 - 2.1.1. Realização de todos os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de elevatórias descritos na Planilha de Serviços da CEDAE, em conformidade com as especificações do Projeto Básico.
- 2.2. Objetivos.
 - 2.2.1. Fornecimento de serviços de apoio para as atividades de manutenção eletromecânica e civil realizadas pela Contratante em suas instalações, com qualidade adequada e no menor tempo possível, a fim de alcançar as metas estabelecidas no Capítulo 2 (JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO) do Projeto Básico.
- 2.3. Análise de Desempenho dos Serviços (Relatórios).
 - 2.3.1. Para a permitir a análise de desempenho dos serviços executados deve ser estabelecido o controle de não conformidades observadas pela fiscalização, ou pelos seus prepostos, na execução dos serviços contratados. As não conformidades verificadas devem ser enquadradas em uma ou mais classificações apresentadas a seguir:
 - a) não emissão de Ordem de Serviço para demandas encaminhadas pela Contratada;
 - b) demora não justificada para o início das realizações dos serviços especificados nas OSs emitidas;
 - c) demora não justificada para conclusão de serviços já iniciados;

- d) execução de serviços de forma incorreta;
- e) fornecimentos de materiais com qualidade duvidosa;
- f) demora não justificada para emissão dos relatórios e documentos exigidos no Projeto Básico e neste ANS.

2.3.2. As não conformidades apontadas devem ser caracterizadas pelo não atendimento das seguintes exigências:

- a) prazo para a emissão da OS – até 24 horas, contados a partir do recebimento da demanda apresentada pela Contratante;
- b) prazo para o início dos serviços especificados nas OSs emitidas – na mesma data de emissão da OS para serviços os emergenciais, 24 horas para serviços não emergenciais sem fornecimento de material e 72 horas para serviços não emergências com fornecimento de material, contados a partir da emissão da OS, considerando somente o horário comercial de dias úteis, isto é, intervalos entre jornadas de trabalho não devem ser contabilizados.
Os serviços emergenciais decorrem de paralizações de unidades operacionais da CEDAE que geram perda de adução imediata (paralisação total de elevatórias).
Os serviços não emergenciais são aqueles que podem ser programados;
- c) o tempo de execução de cada serviço não deve ser superior ao valor apontado na respectiva composição de custos;
- d) os serviços devem ser executados observando as normas técnicas vigentes, as especificações dos fabricantes dos equipamentos, e não devem gerar sujeira no local nem danos ao patrimônio da Contratada;
- e) todos os materiais devem ser novos e possuir marca de conformidade com a ABNT. Também devem obedecer às especificações dos fabricantes dos equipamentos;
- f) prazo para emissão de relatórios mensais - 7 dias corridos, contados a partir do final de cada período de medição.

2.3.3. Cada não conformidade constatada pela fiscalização, ou pelos seus prepostos, deve ensejar a emissão de um Termo de Notificação pela Contratante, exigido a correção ou a justificativa para cada não conformidade.

2.3.4. Relatórios mensais devem ser emitidos para a apresentação das não conformidades apuradas, com as seguintes informações:

- a) órgão e nome do emissor de cada Termo de Notificação emitido para as não conformidades identificadas pela Contratante;
- b) data de emissão do Termo de Notificação;
- c) caracterização da não conformidade;
- d) aceitação, ou não, pela fiscalização da justificativa apresentada pela Contratada;
- e) número de não conformidades não justificadas, por Gerência;
- f) somatório das quantidades parciais de não conformidades não justificadas.

2.3.5. Define-se como “não conformidade não justificada” aquela para qual a Contratada não apresenta explicação plausível e, portanto, não poderá ser aceita pela fiscalização.



- 2.3.6. A quantidade de não conformidades identificadas pela Contratante, e não justificadas pela Contratada, definirá o indicador “Número de Não Conformidades”, descrito no Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) apresentado a seguir.

INDICADOR	
Número de Não Conformidades	
Item	Descrição
Finalidade	Controle da qualidade e redução do tempo de atendimento para serviços de manutenção eletromecânica.
Meta a cumprir	até 10 não conformidades para cada Coordenação relacionada no Projeto Básico.
Instrumento de medição	quantidade de não conformidades observadas pela Contratante e não justificadas pela Contratada.
Forma de acompanhamento	Emissão de relatórios com as quantidades de não conformidades não justificadas.
Periodicidade	Relatórios mensais.
Mecanismo de cálculo	Somatório das não conformidades observadas e não justificadas.
Início de vigência	A partir da data de emissão da Ordem de Início.
Faixas de ajuste do pagamento	Ver item 3.2
Sanções	Ver item 3.3

2.4. Comunicação.

- 2.4.1. As comunicações entre a Contratada e a Contratante devem ser realizadas por correspondência eletrônica ou por qualquer outro meio formal, não verbal, entre os responsáveis técnicos da Contratada e os fiscais que estarão sediados nas unidades operacionais relacionadas no Capítulo “PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO” do Projeto Básico.
- 2.4.2. Os nomes dos fiscais serão definidos na Ordem de Início a ser emitida após a assinatura do contrato, e seus números de telefones e endereços eletrônicos serão informados após a emissão da Ordem de Início.
- 2.4.3. A contratada deve fornecer idênticos meios de contato à Contratante, e ainda, por via presencial.

3- **DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. Fiscalização do Contrato.

- 3.1.1. Os procedimentos gerais de fiscalização do contrato são aqueles já previstos no Capítulo “PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO” do Projeto Básico.
- 3.1.2. Adicionalmente, a qualidade dos serviços prestados deve ser avaliada por meio do indicador “Número de Não Conformidades”.



- 3.1.3. Para cada violação dos limites estabelecidos no item 2.3.2 a fiscalização emitirá um Termo de Notificação por correspondência eletrônica, ou na forma impressa, solicitando explicações para a irregularidade verificada.
- 3.1.4. A Contratada deve apresentar, utilizando o mesmo meio de comunicação utilizado pela fiscalização, as suas justificativas no prazo de 24 horas e, caso sejam aceitas pela fiscalização, a respectiva não conformidade não deve ser utilizada para o cálculo do “Número de Não Conformidades” global, ou seja, somatório de todas as não conformidades apuradas no contrato.
- 3.1.5. Ao término de cada período de medição mensal, antes da apresentação da fatura, a Contratada deve enviar a fiscalização os relatórios citados no item 2.3.3, para identificação do “Número de Não Conformidades” global do período apurado. Havendo violações dos limites estabelecidos no item 2.3.2, a Contratada notificará a Contratante, por meio de documento impresso, a pontuação obtida pela Contratada e as adequações do pagamento que serão aplicadas pela Contratante.
- 3.1.6. Novamente, a Contratada poderá realizar o contraditório, por meio de documento impresso, para a apreciação da fiscalização.
- 3.2. Indicadores do Nível do Serviço Prestado.
- 3.2.1. A fiscalização, e/ou seus prepostos, devem avaliar a qualidade dos serviços executados e a sua tempestividade, portanto, para efeito de pontuação e de possíveis adequações de pagamento, a Contratante define o indicador “Número de Não Conformidades” já descrito.
- 3.2.2. As violações verificadas devem definir uma pontuação, diretamente proporcional a quantidade das não conformidades identificadas pela Contratante, que ensejará adequações dos pagamentos pelo não cumprimento das condições apresentadas no item 2.3.2.
A pontuação deve ser calculada com base nos seguintes critérios:
- a) até dez Não Conformidades por Coordenação indicada no Projeto Básico – 0 ponto;
 - b) cinco Não Conformidades apuradas, ou fração, além das dez permitidas, por Coordenação – 5 pontos;
 - c) total de pontos a ser considerado – somatório de todos os pontos gerados por todas as Coordenações.
- 3.3. Faixa de Ajuste no Pagamento.
- 3.3.1. A partir do somatório de pontos apurados pelos critérios definidos no item 3.2.2, ao final do período de cada medição, a Contratada irá aplicar o desconto de 1% ao valor da fatura mensal para cada ponto apurado.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 130/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a START CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI.
OBJETO: "SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE ÁREA, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 99.913,22 (noventa e nove mil novecentos e treze reais e vinte e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.512/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 015/2020).

Id: 2273701

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 157/2020 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a R.A.R. ENGENHARIA LTDA ME.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) E A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) DOS BARRAMENTOS DE TRIUNFO, CAMORIM, MARICOTA, UBATIBA E PENITENTES - DIVERSAS LOCALIDADES DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 330 (trezentos e trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 935.651,00 (novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.673/2019 (procedimento Licitação - LI nº 015/2019).

Id: 2273685

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 160/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROMECÂNICA E CIREL NAS ELETRICIDADES DE ÁGUA NA ÁREA FORMAL DA DRM - DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA".
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 10.049.449,35 (dez milhões, quarenta e nove mil quatrocentos e quatro reais e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.416/2020 (Licitação - LI nº 025/2020).

Id: 2273597

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 303/2020 - ADPR-31.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA DESTRUIÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/10/2020 - HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 456.297,70.
PROCESSO Nº E-07/100.421/2017.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2273790

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 693/2020 - ADPR-31.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) - VESTIMENTAS ANTICHAMAS".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 21/10/2020 HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº E-07/100.772/2019.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal

de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2273679

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 694/2020 - ADPR-31.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 20/10/2020 HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$13.612.377,24
PROCESSO Nº E-12/800.350/2020.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2273753

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 07 do outubro de 2020, às 14h30min serão distribuídos mediante sorteio, por vídeo-conferência, os seguintes Recursos:

RECURSO	PROCESSO	CONTRIBUINTE
80.695	E-04/040/112/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
87.190	E-04/040/1454/2015	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A
87.628	E-04/036/3371/2015	VIVIANE LEE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI
88.394	E-04/037/122/2016	COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAISO
89.421	E-04/034/8162/2016	CERVIGARIA PETROPOLIS S/A
71.156	E-04/024/1856/2016	RIOPET EMBALAGENS S/A
71.332	E-04/163551/2012	DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA LTDA
71.344	E-04/163550/2012	DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA LTDA
71.371	E-04/036/877/2015	GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A
71.372	E-04/036/268/2015	GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A
71.812	E-04/040/1039/2017	HOSPITAL VETERINARIA LTDA
71.866	E-04/044/223/2017	JIP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS
72.349	E-04/036/369/2016	PETROLEO BRASILEIRO S/A
72.636	E-04/025/0851/2016	LITORAL VERDE OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO
72.819	E-04/037/240/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A
72.823	E-04/037/238/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A
73.244	E-04/032/509/2018	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
73.347	E-04/038/72/2018	CHINVEST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
73.383	E-04/032/509/2017	HOSPITAL VETERINARIA LTDA
73.576	E-04/037/103196/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
73.595	E-04/037/100153/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
73.598	E-04/211/1613/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
73.603	E-04/211/1472/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
73.611	E-04/211/1709/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
74.162	E-04/277984/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.432	E-04/057280/2008	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A

Id: 2273958

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO DE ITENS DE ALMOXARIFADO Nº 060/2020. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. OBJETO: Doação de café e açúcar. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo Administrativo nº SEI-040161/008905/2020.

Id: 2273809

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo nº 047/2020 ao Contrato nº 002/2019. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJETO: Alteração do valor contratual pela Administração em decorrência da redução quantitativa de 25,16% do objeto. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020. PRAZO: não há prazo autônomo prevalecendo o prazo da contratação original e suas eventuais prorrogações. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº SEI-040161/004709/2020.

Id: 2273619

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato AgeRio/ADM nº 012/2020. PARTES: Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e a BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: prestação de serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de dados da vigência de contratos. VALOR: R\$ 379.999,80. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 09/11/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020. FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-22009/000437/2020.

Id: 2273201

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/18. PARTES: CODIN e a MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 013/18, por mais 12 (doze) meses, contados de 04/10/2020 a 04/10/2021. VALOR: R\$ 42.435,36 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020. FUNDAMENTO DO ATO: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, alínea do § 1º da Cláusula Segunda do Contrato nº 013/18. PROCESSO CODIN Nº E-12/169/66/A/18.

Id: 2273818

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

"INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 001/2020.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.
OBJETO: Prestação de Serviço especializado em tecnologia da informação denominado Biovald.
VALOR: R\$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2020.
VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/09/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
FISCALIZAÇÃO: Felipe Vieira Goloni - ID: 4338188-0, Charles Santos de Andrade - ID: 4356897-1 e Felipe Barreiros dos Santos - ID: 431725-1.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000518/2020.
"República por ter sido com incorreções no original publicado no D.O. de 02/10/2020.

Id: 2273691

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A COMISSÃO, abaixo assinada, designada pela Portaria SEINFRA nº 38 , de 21 de Julho de 2020 atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, referente à elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular-tipo hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pelo covid-19 referente ao Contrato nº 003/2020 com a Empresa ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS., objeto do Processo nº SEI- 170026/001332/2020, de acordo com o Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020

DIANA A. RIBEIRO - 5098167-6
CAROLINA DOS S. DUQUE - 5098170-6
MARCOS DE A. GODINHO - 5109668-4
JOHNATA G. GOMES - 5101785-7
RENATA R. MARTINS - 5100656-1
VIVIANE SCHULZ - 5099965-6

Id: 2273819

ministrativo B, o KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada às "OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA E ADJACÊNCIAS - JACAREPAGUÁ-RJ", de que trata o Processo nº E-07/100.103/2019 - Contrato CEDAE nº 159/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.458-03/2020, Revoga O.S. P/FIS nº 27.458-02 de 25/08/2020.

Id: 2273681

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA, Agente de Saneamento H, como Presidente, LEONARDO ABRUJO SANTO, Agente de Saneamento I, PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS, Agente Administrativo F, e JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDEZ, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e MARIA JOSE DO NASCIMENTO, Agente Administrativa F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DAMIÃO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)", de que trata o Processo E-12/800.138/2019, Contrato CEDAE nº 159/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS nº 28.008-00/2020.

Id: 2273603

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA JORGE LUIS VIEIRA SILVEIRO, Agente de Saneamento C, como Presidente, FABRÍCIO VITOR OLIVEIRA PRIMO, Engenheiro C, e WILSON VENTURA DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares, e WILSON RAFAEL, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DAMIÃO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROMECÂNICA E CIVIL NAS ELEVADORIAS DE AGUA NA ÁREA FORMAL DA DRM - DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA", de que trata o Processo E-12/800.416/2020 - Contrato CEDAE nº 160/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS nº 28.008-00/2020.

Id: 2273606

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Presidente, CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, e FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA, Engenheiro B, como Membros Titulares e WILKE SABACK SAMPAIO, Agente Administrativo F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, e ALMIR DE ARAÚJO E SILVA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUÁ, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.103/2018, Contrato CEDAE nº 132/2020 (DTP), Ordem de Serviço P/FIS nº 28.003-00/2020.

Id: 2273708

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/10/2020

DESIGNA ALCIONE DUARTE FERREIRA, Assessor de Programas Especiais, como Presidente, ALAN HENRIQUE MARQUES DE ABRUJO, Engenheiro C, CESAR SELERI BENEVIDES BITTENCOURT, Agente de Saneamento B, GIOVANI CARDOSO DE FREITAS, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e MARCELO NOGUEIRA LOMBARDI, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do contrato ROSEMEIRE MORAES DA SILVA, Agente Administrativa F, e ELTON LUIS DA SILVA ABEL, Engenheiro C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CEDAE PELA FUNDAÇÃO DE MARCEL CABRINI, MEDIANTE O GERENCIAMENTO DO TRABALHO DE 1000 (ML) INTERNOS DO DESEMPILHADEIRO, EM REGIME FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO E LIBERDADE CONDICIONAL", de que trata o Processo nº E-17/100.372/2016 - Contrato CEDAE nº 087/2016 (DR) - Ordem de Serviço P/FIS nº 28.008-00/2020 - Revoga O.S. nº E nº 15.194 de 20/07/2018.

Id: 2273675

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/10/2020

DESIGNA ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade E, como Presidente, PAULO GOMES DO COUTO, Agente de Saneamento I, e DIANA GUEDES FERREIRA, Técnico de Laboratório IV, como Membros Titulares, e JOAO RICARDO COSTA TANCIO, Técnico de Laboratório IV, como Membro Suplente. Gerente do contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM MICROPLUVILIZADA 0,1 MM", de que trata o Processo E-07/100.634/2019 - Contrato CEDAE nº 156/2020 (DSG) - Ordem de Serviço P/FIS nº 27.991-00/2020.

Id: 2273711

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/10/2020

DESIGNA LUIS FERNANDO ARAÚJO GRANJA, Técnico de Saneamento II, como Membro Titular, e WALACE DANIEL COSTA DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, e TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOR BOMBAS PARA ESTATION CENTRIFUGA HORIZONTAL DE 70M3/HORA PARA ESTACION DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BARRA", de que trata o Processo nº E-12/800.608/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 28.008-00/2020.

Id: 2273682

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/10/2020

DESIGNA CARLOS ALBERTO LOBO DO COUTO, Engenheiro D, como Presidente, ANTONIO JORGE MARTINS BARRETO, Analista de Sistemas D, HELIO MARCOS OSSA A CORDEIRO, Agente Administrativo F, como Membros Titulares, e ALEXANDRE ALBERTO AGUIAR, Analista de Sistemas C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato FABRÍCIO JOSE TERRA PIRES, Agente Administrativo F, e DIEGO NUNES MULLER, Advogado O, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE, VIA INTERNET, DESTINADA À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-12/800.504/2020 - Contrato CEDAE nº 143/2020 (DPR), Ordem de Serviço P/FIS nº 28.004-00/2020.

Id: 2273690

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/10/2020

DESIGNA FABRÍCIO OLIVEIRA DA ROCHA, Engenheiro B, como Presidente, FELIPE DE LEMOS QUINTEIRO, Engenheiro C, ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento H, e EDUARDO SCHLAEPFER RIBEIRO DANTAS, Engenheiro E, como Membros Titulares, e MAYRA DE CASTILHA BIELSCHOWSKY, Engenheira E, como Membro Suplente. Gerente do Contrato NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, e JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) E A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) DOS BARRAMENTOS DE TRIUNFO, CAMORIM, MARICOTA, UBATUBA E PENITENTES - DIVERSAS LOCALIDADES DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.673/2019 - Contrato CEDAE nº 157/2020(DTP), Ordem de Serviço P/FIS nº 28.000-00/2020

Id: 2273686

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 5914 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

CRIAR GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR O PLANO DE DESEMBUROCRATIZAÇÃO DO DETRAN/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-16191/00775/2019, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade do realização de um estudo aprofundado quanto aos serviços prestados por esta Autarquia e sua desburocratização; e

- a Lei Nacional nº 13.726/2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho a ser conduzido e presidido pelo representante da Presidência do DETRAN/RJ, com o objetivo de examinar e propor medidas de desburocratização na Diretoria de Registro de Veículos, que será o projeto piloto.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

SHEILA CARDOSO DE ANDRADE - Id. Func. nº 4401410-4 - Assessor I;

DOUGLAS CARDOSO LIMA - Id. Func. nº 4249297-1 - Assessor-Chefe;

NELSON GODÁ FERNANDES - Id. Func. nº 4374399-4 - Diretor Geral;

GABRIEL PINTON - Id. Func. nº 501092-0 - Diretor Geral;

JOSIAS DA MOTTA BARRIOS - Id. Func. nº 5110762-7 - Ouvidor;

EMERSON DOS SANTOS PAIVA - Id. Func. nº 4415908-0 - Chefe de Unidade;

IGOR CARRARA PEREIRA - Id. Func. nº 5029880-1 - Chefe de Unidade;

LEONARDO RAFAELE DE SOUZA - Id. Func. nº 4422928-3 - Assistente I.

Art. 3º - Ao final dos trabalhos, o grupo deverá apresentar relatório com as propostas de desburocratização, contemplando os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

- Identificar os serviços com potencial de desburocratização;
- Análise de viabilidade técnica, de pessoal e jurídica;
- Análise de risco de fraudabilidade com a redução da burocracia;
- Mapeamento do fluxo atual do processo e do fluxo proposto.

Art. 4º - O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo excepcionalmente ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação expressa e justificada.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA
Presidente

Id: 2273606

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR
DE 21.09.2020

PROCESSO Nº SEI-160961/10685/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores DELMINHO Ltda ME, registro DH AB/127, no endereço funcional Rua Arcebispo Santos, nº 31 - Centro - Angra dos Reis - RJ - CEP 23900-000. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores DELMINHO Ltda ME, registro DH AB/127, no endereço funcional Rua José Vieira Ramos, nº 469 - Chácara - Paraty - RJ - CEP 23970-000.

DE 30.09.2020

PROCESSO Nº SEI-160061/10878/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela do Monjolos Ltda, registro DH AB/972, no endereço funcional Estrada João de Abreu, nº 487 - Monjolos - São Gonçalo - RJ - CEP 24723-190. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela do Monjolos Ltda, registro DH AB/972, no endereço funcional Rua Vera Helena, nº 352 - FR 11 - Monjolos - São Gonçalo - RJ - CEP 24723-190.

PROCESSO Nº SEI-160061/11169/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores F W A Autocoleira Ltda, registro DH AB/1006, no endereço funcional Avenida Leny Feroira, nº 260 - Loja - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-210. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores F W A Autocoleira Ltda, registro DH AB/1006, no endereço funcional Rua Vera Helena, nº 6 - L'Inja - Nossa Senhora de Fátima - Japeri - RJ - CEP 26443-060.

PROCESSO Nº SEI-160158/00317/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autocoleira Pegasus Japeri Ltda ME, registro DH AB/802, no endereço funcional Rua Sheikh Rejane, nº 153 - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-270. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autocoleira Pegasus Japeri Ltda ME, registro DH AB/802, no endereço funcional Estrada Leny Ferreira, nº 260 - Loja - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-210.

Id: 2273622

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1414 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE REGRAS DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E DE DESEMPENHAMENTO DE INCENTIVOS CONDICIONADOS, SEJAM FISCAIS OU FINANCEIRO FISCAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXCETO QUANTO A EXIGÊNCIA DE METAS FISCAIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS DE DESEMPENHO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, em especial a competência prevista no inciso V do artigo 5º do Anexo IV, da Resolução SEFAZ nº 48/2018, tendo em vista a revogação do Decreto nº 42.644/2010, e para fins de atender as competências exclusivas previstas nos Incisos II, IV e V, do artigo 3º, da Lei nº 8445/2019, regulamentada pelo Decreto nº 47.201/2020, Processo nº SEI-040196/000790/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Auditorias Fiscais realizarão ações fiscais específicas para fins do enquadramento e desenquadramento de contribuinte em incentivos condicionados, Fiscais ou Financeiro-Fiscais, de caráter não geral, relativos ao ICMS, doravante denominados Benefícios Fiscais, não fazendo parte desta Portaria os que exigem apenas mera comunicação e verificação de irregularidades somente quando aos seus requisitos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - requisito: exigência de natureza objetiva necessária ao enquadramento ou manutenção de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais, para fins de regularidade cadastral e fiscal, no âmbito da administração tributária;

II - condição: contrapartida onerosa exigida das empresas beneficiárias de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais, como metas ou obrigações específicas estabelecidas por meio da legislação, Termo de Acordo ou contrato.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se incentivos condicionados de caráter não geral aqueles Incentivos Fiscais:

I - cuja concessão ou enquadramento tenha ocorrido:

a) por despacho da autoridade administrativa competente, mediante requerimento do interessado;

b) por Lei ou Decreto Estadual;

c) mediante processo administrativo, termo de acordo ou contrato;

II - cuja legislação estabeleça a condição de:

- regularidade fiscal de estabelecimentos dos quais o próprio estabelecimento beneficiário ou seus sócios tenham participação acionária ou de estabelecimento controlador do estabelecimento beneficiário;
- regularidade ambiental;
- metas de geração e/ou manutenção de empregos, e de realização de investimentos;
- prévia aprovação de projetos de investimento;
- compromisso de recolhimento de valores mínimos de ICMS e de valores mínimos de faturamento;
- compromisso ou obrigação de importação pelos portos e aeroportos do Estado do Rio de Janeiro;
- apresentação de carta consulta;
- outros compromissos onerosos.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - Caberá aos Auditores Fiscais da Receita Estadual a fiscalização do cumprimento dos requisitos e das condições, exceto quanto à exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho.

§ 1º - Após proposta elaborada pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual em ação fiscal específica, compete ao titular da Auditoria Fiscal emitir parecer circunstanciado sobre a proposta fundamentada para fins de enquadramento e desenquadramento, nos termos dos incisos VI e XII do art. 10 do Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 48/2019, enquanto não ocorrer as adequações dos atos normativos não compatíveis com o disposto no Decreto nº 47.201/2020.

§ 2º - Após as intimações através da ação fiscal, não caberá a ciência das propostas fundamentadas, não devendo ser anexado mais nenhum tipo de recurso a esta, e não sendo também permitida a utilização de processos de benefícios fiscais para fins de consultas tanto externas, quanto internas.

§ 3º - Caso seja uma ação fiscal diversa, independentemente do processos administrativos, deverá ser encaminhado à SUFIS proposta fundamentada em processo independente.

§ 4º - As decisões pelo enquadramento ou desenquadramento, serão comunicadas na forma prevista nos arts. 213 a 216-A do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1973, cabendo o recurso hierárquico previsto, nos termos da legislação específica, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 25, III, do Decreto nº 2.473/1979 e/ou os arts. 54, 55 e 57 da Lei 5.427/2009, enquanto não ocorrer as adequações dos atos normativos não compatíveis com o disposto no Decreto nº 47.201/2020.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos que utilizem os Benefícios Fiscais do que trata o art. 1º obrigados a apresentar, sempre que exigidos nas ações fiscais específicas, informações e documentos necessários à comprovação do atendimento nos requisitos e condições estabelecidas, previstos na legislação ou ato concessivo próprio, ficando passíveis às penalidades previstas no art. 66-A da Lei nº 2.657/1996.

§ 1º - As certidões e documentos que trata o caput deste artigo apenas serão consideradas na análise do estabelecimento a que se referir, salvo as certidões que expressamente abrangem o estabelecimento matriz e suas filiais.

§ 2º - Não estão abrangidos pelo disposto nesta Resolução os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional.